



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS**  
**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS**

**PROJETO BÁSICO**

**1. SECRETARIA SOLICITANTE**

Secretaria Municipal de Obras e Serviços

**2. OBJETO**

Contratação de empresa para execução de obras de ampliação da ponte da rua Coronel Sansão do Município de Brasília de Minas

**3. JUSTIFICATIVA**

Elabora-se o presente projeto básico para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DA PONTE DA RUA CORONEL SANSÃO DO MUNICÍPIO DE BRASÍLIA DE MINAS.

Com base na justificativa apontada no Documento de Formalização de Demanda, a contratação é necessária uma vez que, a ponte que possui no local não comporta o tráfego de veículos em duas mãos.

A execução das obras de ampliação da ponte da rua Coronel Sansão no município de Brasília de Minas, tem como objetivo adequar a capacidade de trafegabilidade da via à crescente demanda do tráfego local, além de garantir a segurança e a mobilidade urbana. A infraestrutura atual não comporta no fluxo de veículos nos dois sentidos, e tendo que passar um veículo por vez, o que com a ampliação será adequado ao volume de veículos que transitam, o que tem ocasionado tráfego intenso e riscos à segurança de motoristas e pedestres.

Diante disso, a obra de ampliação da ponte visa não só à melhoria da infraestrutura urbana, mas também à redução de riscos de acidentes, a comodidade, aumento da fluidez do tráfego de veículos e pedestres e adequação às normas de acessibilidade e segurança. Destaca-se que a realização dessa obra é um compromisso da Administração Pública com a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e com a promoção de um ambiente mais seguro e eficiente para todos que dependem da infraestrutura urbana local.

**4. DESCRIÇÕES DO OBJETO**

**4.1.** Itens, quantidades e especificações:

ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	COMPLEMENTO
001	SER	001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	DE AMPLIAÇÃO DA PONTE DA RUA CORONEL SANSÃO DO MUNICÍPIO DE BRASÍLIA DE MINAS

**4.2.** As especificações e quantidades encontram-se elencados na Planilha orçamentária que segue como anexo.

**5. DESCRIÇÕES DA SOLUÇÃO**

**5.1.** A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS**

### **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS**

#### **6. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO**

##### **6.1. DA GARANTIA CONTRATUAL**

**6.1.1.** Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

**6.1.2.** No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

**6.1.3.** A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 08 (oito) dias contados da assinatura do Contrato.

##### **6.2. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**6.2.1.** Não será permitida a subcontratação total das obras e serviços constantes do objeto deste Contrato.

**6.2.2.** Na eventual hipótese de pedido de subcontratação parcial, este deverá ser formalizado pela CONTRATADA, devidamente instruído com todos os elementos necessários e indispensáveis, devendo a subcontratada atender as condições estabelecidas no edital, no que se refere à habilitação jurídica e técnica, bem como estar em dia com os documentos exigidos, hipótese em que, a critério da Contratante, poderá ser permitida a subcontratação parcial.

**6.2.3** Não será permitida a subcontratação dos serviços principais, porquanto, somente após parecer técnico que avaliará o índice dos serviços objeto da subcontratação.

**6.2.4.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Secretaria Municipal de Obras e Serviços pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

##### **6.3. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO**

**6.3.1.** As exigências quanto a habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômica-financeira e qualificação técnica estão descritas detalhadamente no item 15 deste Projeto Básico.

#### **7. DO RECEBIMENTO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**7.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação a cada etapa de execução prevista no cronograma físico-financeiro deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo da respectiva etapa, nos termos abaixo:

**7.1.1.** Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

**7.1.2.** Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS

previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

**7.1.3.** A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

**7.1.4.** A Contratada apresentará relatório fotográfico com imagens dos serviços executados no período da medição com as descrições corretadas, devidamente assinados.

**7.1.5.** A Contratada apresentará ainda “as built” as suas expensas, todas as vezes que houver alteração de projeto, como requisito para pagamento da medição.

**7.2.** O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

**7.2.1.** A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

**7.2.1.1.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**7.2.1.2.** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**7.2.1.3.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**7.2.1.4.** A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

**7.2.2.** No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao compras juntamente com a declaração da Contabilidade.

**7.2.2.1.** quando a fiscalização for exercida por um único servidor, a declaração deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS

execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**7.3.** Nos contratos, o recebimento da última etapa de execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:

**7.3.1.** provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

**7.3.2.** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

**7.3.3.** O prazo para recebimento definitivo será de 90 dias.

**7.3.4.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.

**7.4.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

**7.5.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

### **8. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**8.1.** Os serviços deverão ser executados no prazo de 04 (quatro) meses conforme cronograma físico-financeiro e será solicitado através de Ordem de Serviços, nas condições estabelecidas neste Projeto básico.

**8.2.** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

**8.3.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

### **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Projeto Básico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS**  
**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS**

- 9.2.** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, assegurando ao Contratante o direito de colocar em testes o que estiver em desacordo com este Projeto básico.
- 9.3.** Permitir e facilitar a fiscalização ou acompanhamento do Município de Brasília de Minas à inspeção dos serviços, em qualquer momento, devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados, inclusive sobre as condições do material “IN LOCO” com eventuais análises laboratoriais;
- 9.4.** Comunicar à Fiscalização ou Supervisão do Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o andamento dos serviços em todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;
- 9.5.** Indenizar o Município de Brasília de Minas por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo decorrente da má prestação dos serviços;
- 9.6.** Cumprir fielmente as exigências deste Projeto Básico.
- 9.7.** Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 14.133/2021 e no presente Projeto Básico.
- 9.8.** Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos;
- 9.9.** Manter funcionário da empresa, responsável pelo serviço, sempre a disposição durante a execução de todo o contrato;
- 9.10.** Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- 9.11.** Sinalizar e proteger as obras, segundo normas de segurança;
- 9.12.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis e/ou cabíveis;
- 9.13.** Cumprir e inserir no canteiro de obras as diretrizes de Segurança e Medicina do Trabalho dispostas em normas do Ministério do Trabalho tais como: comunicação prévia ao Ministério do Trabalho sobre início das atividades, implementação do PCMAT conforme a NR-18, PCMSO conforme a NR-7, SESMT conforme a NR-4 e CIPA conforme a N-R5;
- 9.14.** Manter placa indicativa clara e de fácil visualização nos canteiros da obra, informando os valores globais investidos, bem como indicando número do convênio e da “Prefeitura Municipal de Brasília de Minas”, como responsável pela obra, obedecidos aos princípios da publicidade e impessoalidade administrativas;
- 9.15.** Manter à frente dos serviços, pessoal habilitado, obedecendo às normas de segurança do trabalho, tais como EPI, uniformes e equipamentos necessários



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS**

### **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS**

a execução dos serviços;

**9.16.** Fica obrigado o Responsável Técnico da Empresa a fazer pelo menos uma visita semanal à obra;

**9.17.** Responsabilizar-se pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtudes de sua omissão na realização da visita técnica facultativa, oportunidade em que poderia proceder à verificação dos locais de instalação e do local de execução do objeto.

**9.18.** Fornecer mão-de-obra, maquinário, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento do objeto contratado, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para sua conclusão dentro do prazo estabelecido.

**9.19.** Retirar todo material remanescente proveniente dos serviços executados, bem como, após o término dos trabalhos, efetuar a limpeza geral e completa em todas as áreas contempladas.

**9.20.** Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

#### **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1.** Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

**10.2.** Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

**10.3.** Fiscalizar a execução dos serviços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

**10.4.** Rejeitar todo e qualquer defeito ou imprecisão dos serviços prestados ou que estejam em desconformidade com as especificações deste Projeto Básico.

**10.5.** Efetuar o desconto de Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título (CRFB/1988, artigo 158, I).

**10.6.** Emitir ordens de início, paralisação e reinícios dos serviços, conforme o caso;

**10.7.** Prestar à CONTRATADA, todas as informações e dados por ela solicitados, desde que sejam disponíveis e do conhecimento da CONTRATANTE, completando-os com cópias de análises, correspondências, instruções e documentos, quando pertinente ao assunto objeto da licitação.

**10.8.** Proceder às medições quando solicitadas pela contratada dos serviços efetivamente executados;

**10.9.** Liberar as áreas destinadas ao serviço;

**10.10.** Emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo nos termos e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS**  
**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS**

condições estipuladas neste Projeto Básico e no Edital.

### **11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A presente contratação correrá por conta da dotação orçamentária abaixo descrita:

<b>FICHA</b>	<b>CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO</b>	<b>FONTE</b>	<b>RECURSOS</b>
<b>1415</b>	<b>Função Programática:</b> 12.01.03. 26.782.0037 <b>Projeto Atividade:</b> 3123 <b>Elemento de despesas:</b> 44905100	1500000000	Recursos Não Vinculados de Imposto

### **12. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**12.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**12.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**12.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

**12.4.** É competente para pleno e total recebimento do objeto deste Projeto básico, bem como a fiscalização do seu cumprimento, o servidor **Marcelo Braga Padiglione**, portador da matrícula 7503, e **Luan Goncalves Matos**, portador da matrícula 13254, indicados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços, através do Setor de Engenharia.

**12.5.** O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**12.6.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**12.7.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

**12.8.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**12.9.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**12.10.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS

fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

**12.11.** As comunicações entre o município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**12.12.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### **13. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E AFERIÇÃO PARA PAGAMENTO**

**13.1** A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Boletim de Medição, utilizado por este município, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

**13.1.1.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**13.1.1.1.** não produzir os resultados acordados,

**13.1.1.2.** deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

**13.2.** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**13.3.** Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

**13.3.1.** Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma FísicoFinanceiro, estiverem executados em sua totalidade.

**13.4.** O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

**13.5.** A avaliação da execução do objeto será feita após vistoria técnica da equipe de fiscalização do município acompanhada do Engenheiro Técnico responsável pelo acompanhamento e execução da obra para aferição do cumprimento do Cronograma físico-financeiro e conformidade dos itens de planilha com os detalhamentos previstos nos projetos executivos e memoriais descritivo e de cálculo. O município não fará pagamento de serviços ou eventos não executados em sua funcionalidade conforme previsões de contrato.

**13.6.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS

a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**13.7.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

**13.8.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

### **14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**14.1.** O pagamento decorrente da prestação dos serviços, objeto deste Projeto Básico, será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade social e Regularidade Trabalhista vigentes.

**14.2.** Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante apresentação de medições com a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de Recebimento.

**14.3.** O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

**14.4.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto deste Projeto básico.

**14.5.** Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevidoso será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

### **15. DA FORMA E CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**15.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade Concorrência sob a forma eletrônica.

**15.2.** As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

**15.3.** As exigências de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelos licitantes são os seguintes:

**a)** Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

**b)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS

balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

b.1) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b.2) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

c) A comprovação da boa situação financeira da empresa a que se refere a alínea “b” será avaliada de forma objetiva pelos Índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, maiores que 1 (um).

**15.4. As exigências quanto a qualificação técnica e operacional a serem atendidos pelos licitantes são as seguintes:**

**15.4.1.** Certidão de registro ou inscrição de **pessoa jurídica**, expedida pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, em nome da Proponente, com validade na data da abertura da propostas.

**15.4.2.** Certidão de registro ou inscrição de **pessoa física**, expedida pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, em nome da Proponente, com validade na data da abertura da propostas.

**OBS:** No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos na entidade profissional competente do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

### **ACERVO PROFISSIONAL**

a.1 - Comprovação de que a licitante possui, em seu quadro permanente, na data da sessão, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado ou anotação de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, conforme solicitado abaixo:

a.1.1 - Atestado(s) ou Certidões **emitidos em nome do profissional** (CAT) Certidão de Acervo Técnico) devidamente registrado no órgão competente, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que o profissional já acompanhou / realizou anteriormente ou esteja realizando a execução de obra(s) e/ou serviços com características semelhantes e com complexidade tecnológicas e operacionais equivalentes, ou superiores aos serviços ou parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto licitado sem limites de quantitativos:

- Execução de estacas de fundação
- Execução de CBUQ; e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS

- Execução de vigas metálicas para pontes.
- a.2) - A Comprovação do vínculo do profissional indicado pela empresa licitante, deverá ser feita mediante cópia da Carteira Profissional, Ficha de Registro de Empregado autenticada junto à DRT (Delegacia Regional do Trabalho) ou Contrato de Trabalho, ou ainda, através de cópia do Estatuto ou Contrato Social, no caso de sócio ou diretor, outambém, mediante a apresentação de contrato de prestação de serviços no caso de profissional autônomo.
- OBS: Os responsáveis técnicos indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico profissional deverão participar da obra ou serviço objeto desse Edital, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que seja solicitada formalmente e aprovada pela fiscalização municipal.

### **ACERVO OPERACIONAL**

a.1 - Atestado(s) ou Certidões emitidos em nome da empresa licitante (**Capacitação Técnico - operacional da empresa**), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que já realizou anteriormente ou esteja realizando a execução de obra(s) e/ou serviços com características semelhantes e com complexidade tecnológicas e operacionais equivalentes, ou superiores aos serviços ou parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto licitado, constantes do projeto básico e planilhas orçamentárias, abaixo devidamente relacionados:

- Execução de estacas de fundação
- Execução de CBUQ; e
- Execução de vigas metálicas para pontes.

### **15.5. Solicitamos que seja exigido ainda, como qualificação técnica da futura Contratada:**

a- Declaração que disporá de pessoal técnico especializado para integrar a equipe que executará os serviços objeto da licitação, com no mínimo 01 (um) encarregado de serviços, para permanecer na obra, durante todo o período de execução, sem prejuízo do Engenheiro Civil ora exigido.

b - Declaração formal de disponibilidade dos equipamentos necessários para a execução dos serviços,

c - Comprovação, através de declaração, que a licitante disporá, para execução do objeto, de Usina fixa ou móvel para confecção de CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), tipo contra fluxo, produção mínima 40 TN/H.

d - Declaração formal de disponibilidade dos equipamentos necessários para a execução dos serviços.

### **16. DOS CRITÉRIOS PARA REAJUSTE**

**16.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS**  
**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS**

**16.2.** Dentro do prazo de vigência do contrato e a partir do pedido da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano da referência acima mencionada, aplicando-se o índice INCC/FGV exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade  $R = V (I - I^0) / I^0$ , onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

$I^0$  = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

**16.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**16.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**16.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**16.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** A Contratada que der causa à inexecução total do contrato ou parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, (salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado); não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com o município de Brasília de Minas/MG pelo prazo de até 3 (três) anos, bem como declarado inidôneo, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais.

**17.2.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS**  
**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS**

**17.3.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o fornecedor à multa de mora, na forma prevista no convocatório.

**17.4.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento do Contrato:

I) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do produto, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos produtos constantes na Nota de Empenho.

II) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Brasília de Minas /MG, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

**17.5.** As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente como prevista na Lei Federal nº. 14.133/2021, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Brasília de Minas /MG, 20 de Março de 2025.

**Equipe de planejamento:**

Luan Goncalves Matos  
Matricula: 13254

Marcelo Braga Padiglione  
Matrícula 7503.

**Aprovado por:**

Tiago Mendes Silva  
Secretário Municipal de Obras e Serviços